



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AUTÓGRAFO**

LEI N.º 804 DE 25 DE MARÇO DE 2004.

Altera o anexo I da Lei nº 246 de 27 de outubro de 1993, alteradas pelas leis nº 263/94, 269/94, 312/95, 340/95, 365/96, 384/96, 399/96, 432/97, 440/97, 470/98, 472/98, 476/98, 484/98, 498/99, 508/99, 516/99, 521/99, 523/99, 527/99, 530/99, 550/99, 558/99, 567/00, 582/00, 590/00, 602/00, 622/00, 633/01, 650/01, 651/01, 653/01, 659/01, 669/01, 673/01, 685/02, 696/02, 706/02, 715/02, 717/02, 723/02, 731/02, 737/02, 745/03, 751/03, 760/03, 764/03, 768/03, 772/03 e 787/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Quissamã, trazida pela Lei nº 246 de 27 de outubro de 1993 e alterações posteriores, os Cargos de Diretor Geral do Centro de Especialidade Símbolo (DGCE) e de Coordenador Médico do Centro Especialidade Símbolo (CMCE), que passa a integrar o Anexo I da referida Lei, segundo o estabelecido nesta Lei.

**ANEXO I**

| <b>Cargo</b>                               | <b>Símbolo</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor</b> |
|--------------------------------------------|----------------|-------------------|--------------|
| Diretor Geral do Centro de Especialidade   | DGCE           | 01                | 3.900,00     |
| Coordenador Médico do Centro Especialidade | CMCE           | 01                | 1.560,75     |

Art. 2º - Os cargos de Diretor Geral do Centro de Especialidade e de Coordenador Médico do Centro de Especialidade, são privativos de profissionais servidores do quadro permanente do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

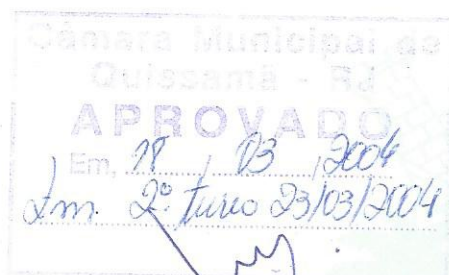
### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Administrador do centro de Saúde símbolo (C5) e excluído da relação dos Cargos em Comissão do Anexo I da Lei nº 384/96 o Cargo de Administrador do Centro de Saúde Símbolo (C5) ..

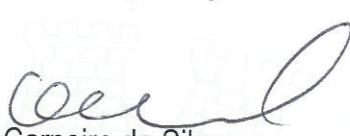
Art. 4ª - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 25 de MARÇO de 2004.



**Junio Selem Pinho**  
Presidente

  
Octávio Carneiro da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

 DEBATE

Em, 26/03/04

Edição 5244

Ass.: 

Abraão Cordeiro Nakhle  
ASSESSOR AE  
Metr.. 3110